

Parte Oficial

Prefeitura Municipal de Esp. Sto. do Pinhal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

HELIO VERGUEIRO LEITE - Prefeito Municipal de Esp. Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber a todos que o presente Edital viram o efeito conhecimento lícito, que se acham abertos nesta Prefeitura Municipal os seguintes editais:

CONCURRENCIA PUBLICA Nº 0076

Para aquisição de peças para o trator Fiat 70 CL, ano de fabricação 1968, com capacidade de 1200 horas do dia 24 de maio de 1976.

CONCURRENCIA PUBLICA Nº 0076

Para contratação de obra de infraestrutura e pavimentação asfáltica, em toda a cidade, pelo sistema de SISTEMA COMUNITARIO, em um lote simultaneamente 49.945 m², de conformidade com Memorial Descritivo e especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura Municipal, com encerramento para as 14.00 horas do dia 6 de junho de 1976.

Os Editais completos contendo todas as especificações e maiores detalhes, poderão ser retirados no Departamento de Administração - Setor de Material da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 8.00 às 11.00 horas e das 13.00 às 16.30 horas.

HELIO VERGUEIRO LEITE

A Prefeitura Municipal, comunica aos srs. Proprietários de imóveis Urbanos, que a listra distribuído ao Aviso Boletim de IMPORTE FUNDIAL E TRIBUTARIO, E IRREGULARS E RESPECTIVAS TAXAS sendo a 1.ª e a 2.ª parcelas, com vencimento respectivamente para os dias 15 maio próximos.

Aquelas que ainda não receberam os seus Avises, principalmente os proprietários de terrenos, deverão providenciar junto a Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 12.30 hs. às 16.30 hs.

HELIO VERGUEIRO LEITE

Capítulo Santo do Pinhal, 5 de maio de 1976.

PORTARIA Nº 12/76

O Prefeito Municipal de Esp. Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber a todos que o presente Edital viram o efeito conhecimento lícito, que se acham abertos nesta Prefeitura Municipal os seguintes editais:

ARTIGO 1.º - Peca revogado o decreto nº 606, de 24 de julho de 1976, que instituiu a taxa de 10% sobre o valor da contribuição municipal, com o intuito de garantir a arrecadação da Prefeitura Municipal de Esp. Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para o pagamento de suas despesas.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIO VERGUEIRO LEITE

Capítulo Santo do Pinhal, 5 de maio de 1976.

DECRETO Nº 798 DE 13 DE MAIO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno situada no distrito de Santa Colônia, no Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de Esp. Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber a todos que o presente Edital viram o efeito conhecimento lícito, que se acham abertos nesta Prefeitura Municipal os seguintes editais:

ARTIGO 1.º - Peca revogado o decreto nº 606, de 24 de julho de 1976, que instituiu a taxa de 10% sobre o valor da contribuição municipal, com o intuito de garantir a arrecadação da Prefeitura Municipal de Esp. Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para o pagamento de suas despesas.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIO VERGUEIRO LEITE

Capítulo Santo do Pinhal, 5 de maio de 1976.

DECRETO Nº 798 DE 13 DE MAIO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno situada no distrito de Santa Colônia, no Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de Esp. Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber a todos que o presente Edital viram o efeito conhecimento lícito, que se acham abertos nesta Prefeitura Municipal os seguintes editais:

ARTIGO 1.º - Peca revogado o decreto nº 606, de 24 de julho de 1976, que instituiu a taxa de 10% sobre o valor da contribuição municipal, com o intuito de garantir a arrecadação da Prefeitura Municipal de Esp. Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para o pagamento de suas despesas.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIO VERGUEIRO LEITE

Capítulo Santo do Pinhal, 5 de maio de 1976.

DECRETO Nº 797 DE 23 DE MAIO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno situada no distrito de Santa Colônia, no Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de Esp. Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber a todos que o presente Edital viram o efeito conhecimento lícito, que se acham abertos nesta Prefeitura Municipal os seguintes editais:

ARTIGO 1.º - Peca revogado o decreto nº 606, de 24 de julho de 1976, que instituiu a taxa de 10% sobre o valor da contribuição municipal, com o intuito de garantir a arrecadação da Prefeitura Municipal de Esp. Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para o pagamento de suas despesas.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIO VERGUEIRO LEITE

Capítulo Santo do Pinhal, 5 de maio de 1976.

DECRETO Nº 797 DE 23 DE MAIO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno situada no distrito de Santa Colônia, no Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de Esp. Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber a todos que o presente Edital viram o efeito conhecimento lícito, que se acham abertos nesta Prefeitura Municipal os seguintes editais:

ARTIGO 1.º - Peca revogado o decreto nº 606, de 24 de julho de 1976, que instituiu a taxa de 10% sobre o valor da contribuição municipal, com o intuito de garantir a arrecadação da Prefeitura Municipal de Esp. Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para o pagamento de suas despesas.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIO VERGUEIRO LEITE

Capítulo Santo do Pinhal, 5 de maio de 1976.

DECRETO Nº 797 DE 23 DE MAIO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno situada no distrito de Santa Colônia, no Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de Esp. Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber a todos que o presente Edital viram o efeito conhecimento lícito, que se acham abertos nesta Prefeitura Municipal os seguintes editais:

ARTIGO 1.º - Peca revogado o decreto nº 606, de 24 de julho de 1976, que instituiu a taxa de 10% sobre o valor da contribuição municipal, com o intuito de garantir a arrecadação da Prefeitura Municipal de Esp. Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para o pagamento de suas despesas.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIO VERGUEIRO LEITE

Capítulo Santo do Pinhal, 5 de maio de 1976.

DECRETO Nº 797 DE 23 DE MAIO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno situada no distrito de Santa Colônia, no Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de Esp. Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber a todos que o presente Edital viram o efeito conhecimento lícito, que se acham abertos nesta Prefeitura Municipal os seguintes editais:

ARTIGO 1.º - Peca revogado o decreto nº 606, de 24 de julho de 1976, que instituiu a taxa de 10% sobre o valor da contribuição municipal, com o intuito de garantir a arrecadação da Prefeitura Municipal de Esp. Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para o pagamento de suas despesas.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIO VERGUEIRO LEITE

Capítulo Santo do Pinhal, 5 de maio de 1976.

Edital de Praça

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE ESP. SANTO
DO PINHAL.

O DOUTOR JOSE ALONSO BELTRAME, JUIZ DE DIREITO RESTA CIDADE DE ESP. SANTO DO PINHAL, Estado de São Paulo, faz saber a todos que o presente Edital viram o efeito conhecimento lícito, que se acham abertos nesta Prefeitura Municipal os seguintes editais:

ARTIGO 1.º - Peca revogado o decreto nº 606, de 24 de julho de 1976, que instituiu a taxa de 10% sobre o valor da contribuição municipal, com o intuito de garantir a arrecadação da Prefeitura Municipal de Esp. Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para o pagamento de suas despesas.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 8.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 9.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 10.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 11.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 12.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 13.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 14.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 15.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 16.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 17.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 18.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 19.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 20.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 21.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 22.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 23.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 24.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 25.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 26.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 27.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 28.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 29.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 30.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 31.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 32.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 33.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 34.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 35.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 36.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 37.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 38.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 39.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 40.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 41.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 42.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 43.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 44.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 45.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 46.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 47.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 48.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 49.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 50.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alugam-se

dos quartos espaçosos, encerade, pia e casa
corrente, mais 20 dependências, e um quarto de
largo da marinha - em porto alto, arizado, com ac-
cesso para menores. Rua Jooze, 1788. Rm. 2.
Não parte ali reside um casal de professores. Exige-se
conhecimento e fiador.

VENDE-SE MINI-CHACARA

Com área de 800 metros quadrados, situada à Rua
Verdeza Paulo Pinto no 129, Bairro do Mataduro,
contendo pomar, duas casas e algarve para car-
ro.

Preço bom. Tratar no mesmo local.

Casa

ARISTIDES DE COSTA

LUSTRES - ARMARIAS - PLATON - BASTA-
JOURN - GLODOS DE VIDROS - PLASTICOS -

ACRILICO - ILUMINARIAS - PRESENTES E
DE MERCURIO - LAMPADAS FLORESCENTES

R. COMENS E DE MERCURIO

GRANDE LETOQUE

HA 64 ANOS NO RAMO

Esprito Santo do Pinhal

Av. Oliveira Moita, 11
Caixa Postal, 41 - Tel. 2403

CERTIFICADO PERDIDO

Declara-se em devolução firs, have perdido o
Certificado de Propriedade do nº 70126, expedido
pela Delegacia de Polícia local em data de 10 de
fevereiro de 1971, referente ao nome DEW-WE-
ACRILICO - ILUMINARIAS - PRESENTES E
DE MERCURIO - LAMPADAS FLORESCENTES

Esprito Santo do Pinhal, 25 de maio de 1976.

Esprito Santo do Pinhal, 25 de maio de 1976.

Gustavo Valdemar Romão

Florestas e Fauna

de Mello Alvares, juntam-
ente com o Certificado de
Propriedade do nº 70126, expedido
pela Delegacia de Polícia local em data de 10 de
fevereiro de 1971, referente ao nome DEW-WE-
ACRILICO - ILUMINARIAS - PRESENTES E
DE MERCURIO - LAMPADAS FLORESCENTES

Esprito Santo do Pinhal, 25 de maio de 1976.

Esprito Santo do Pinhal, 25 de maio de 1976.

Gustavo Valdemar Romão

Florestas e Fauna

de Mello Alvares, juntam-
ente com o Certificado de
Propriedade do nº 70126, expedido
pela Delegacia de Polícia local em data de 10 de
fevereiro de 1971, referente ao nome DEW-WE-
ACRILICO - ILUMINARIAS - PRESENTES E
DE MERCURIO - LAMPADAS FLORESCENTES

Esprito Santo do Pinhal, 25 de maio de 1976.

Esprito Santo do Pinhal, 25 de maio de 1976.

Gustavo Valdemar Romão

Florestas e Fauna

de Mello Alvares, juntam-
ente com o Certificado de
Propriedade do nº 70126, expedido
pela Delegacia de Polícia local em data de 10 de
fevereiro de 1971, referente ao nome DEW-WE-
ACRILICO - ILUMINARIAS - PRESENTES E
DE MERCURIO - LAMPADAS FLORESCENTES

Esprito Santo do Pinhal, 25 de maio de 1976.

Esprito Santo do Pinhal, 25 de maio de 1976.

Gustavo Valdemar Romão

Florestas e Fauna

de Mello Alvares, juntam-
ente com o Certificado de
Propriedade do nº 70126, expedido
pela Delegacia de Polícia local em data de 10 de
fevereiro de 1971, referente ao nome DEW-WE-
ACRILICO - ILUMINARIAS - PRESENTES E
DE MERCURIO - LAMPADAS FLORESCENTES

Esprito Santo do Pinhal, 25 de maio de 1976.

Esprito Santo do Pinhal, 25 de maio de 1976.

Gustavo Valdemar Romão

Florestas e Fauna

de Mello Alvares, juntam-
ente com o Certificado de
Propriedade do nº 70126, expedido
pela Delegacia de Polícia local em data de 10 de
fevereiro de 1971, referente ao nome DEW-WE-
ACRILICO - ILUMINARIAS - PRESENTES E
DE MERCURIO - LAMPADAS FLORESCENTES

Esprito Santo do Pinhal, 25 de maio de 1976.

Esprito Santo do Pinhal, 25 de maio de 1976.

Gustavo Valdemar Romão

Florestas e Fauna

de Mello Alvares, juntam-
ente com o Certificado de
Propriedade do nº 70126, expedido
pela Delegacia de Polícia local em data de 10 de
fevereiro de 1971, referente ao nome DEW-WE-
ACRILICO - ILUMINARIAS - PRESENTES E
DE MERCURIO - LAMPADAS FLORESCENTES

Esprito Santo do Pinhal, 25 de maio de 1976.

Esprito Santo do Pinhal, 25 de maio de 1976.

Gustavo Valdemar Romão

Florestas e Fauna

de Mello Alvares, juntam-
ente com o Certificado de
Propriedade do nº 70126, expedido
pela Delegacia de Polícia local em data de 10 de
fevereiro de 1971, referente ao nome DEW-WE-
ACRILICO - ILUMINARIAS - PRESENTES E
DE MERCURIO - LAMPADAS FLORESCENTES

Esprito Santo do Pinhal, 25 de maio de 1976.

Esprito Santo do Pinhal, 25 de maio de 1976.

Gustavo Valdemar Romão

